



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

## PARECER COMISSÃO TÉCNICA

**Assunto:** Aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela AEMA – Associação dos Evangélicos Marilandenses

**Referente:** Execução do Dia do Evangélico – Ano de 2025.

A Comissão Técnica designada para análise do Plano de Trabalho apresentado pela **AEMA – Associação dos Evangélicos Marilandenses**, com vistas à realização do **Dia do Evangélico 2025**, no município de **Marilândia/ES**, vem, por meio deste, emitir parecer técnico sobre a proposta.

Após análise detalhada, constatamos que o plano apresentado está em conformidade com os objetivos propostos para o evento, contemplando programação adequada ao público evangélico, estrutura organizacional eficiente, cronograma exequível e previsão orçamentária compatível com a realidade do município. Ressalta-se ainda a relevância social, cultural e religiosa da celebração, que promove a valorização da fé, o respeito à diversidade e o fortalecimento da convivência comunitária.

Foram observados, no plano, os aspectos logísticos, de segurança, acessibilidade e infraestrutura, estando o mesmo apto a ser executado com responsabilidade e eficiência.

Diante do exposto, esta Comissão Técnica **aprova o Plano de Trabalho** apresentado pela **AEMA – Associação dos Evangélicos Marilandenses**, considerando-o **viável e adequado** para a realização do **Dia do Evangélico 2025**, recomendando seu encaminhamento às instâncias administrativas competentes para continuidade do processo.

É o parecer.

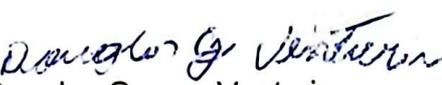
Marilândia-ES, 04 de agosto de 2025.



Monique Mattedi



Robertã Arrivabeno



Douglas Gomes Venturin



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### Processo interno protocolado sob nº. 5275/2025

A Prefeitura Municipal de Marilândia, visando o fomento da cultura e o turismo religioso, entretenimento e utilidade pública além de divulgar os eventos religiosos promovidos e apoiados pela secretaria, com o tradicional dia do evangélico de Marilândia, tem mutuo interesse junto a Associação de pastores de Marilândia AEMA, de celebrar um termo de Fomento.

No Artigo 31 da lei Federal 13019/14, há previsão de inexigibilidade chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, como *in casu*, vejamos:

**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei n.º4320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art.26 da Lei Complementar n.º.101 de 04 de maio de 2000.

Ademais, verifica-se que o dispositivo legal trata a inexigibilidade de licitação autoriza o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

Neste contexto, o Termo de Fomento a ser celebrado prescinde de Chamamento Público.

Lembramos ainda que, o evento terá a divulgação de grande nível, atrações Nacional, cultos, reunião de igrejas, momento de confraternização, outros municípios convidados com caravanas, assim movimentando o comércio local e garantindo uma divulgação do turismo religioso vem se tornando muito forte em nossa Cidade, realmente um evento de grande valia para uma Cidade que tem sua gente com fé e união.

entendo que será necessário apresentar todos os documentos listados no artigo 34 da Lei nº13.019/2014, conforme parecer jurídico para atender a justificativa necessária para a celebração do Termo de Fomento sem o Chamamento Público, conforme previsto no Artigo 31 da Lei Federal 13.019/14. Ainda atendendo aos dispositivos previstos no Art.32 da Lei Federal 13.019/14, foi detalhado acima de maneira pormenorizada o motivo pelo qual se deixou de realizar o processo seletivo.

**Marilândia (ES), 04 de agosto de 2025**

**Gildo Alberto Bozzetti**  
**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001133504

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.523.656/0001-38

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/08/2025**, válida até **02/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/08/2025.

Autenticação eletrônica: **0016.223D.3B40.B5D0**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS EVANGELICOS MARILANDENSES - AEMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.523.656/0001-38

Certidão nº: 44533248/2025

Expedição: 04/08/2025, às 12:56:11

Validade: 31/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS EVANGELICOS MARILANDENSES - AEMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.523.656/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS  
**Certidão Negativa de Débitos**  
**Nº 3050/2025**

Certifico, para os devido fins que:

**ASSOCIAÇÃO DOS EVANGELICOS MARILANDENSES - AEMA**

Devidamente inscrito(a) sob o CNPJ: **07.523.656/0001-38**

Endereço: Rua **CASTELO BRANCO Nº256, - Centro - Marilândia-ES CEP: 29725-000**

**INSCRIÇÃO ECONÔMICA: 0000030263**

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

**Chave de Validação WEB:af3d0ecf**

Esta certidão possui **validade de 30 (trinta) dias**, contados da data de sua emissão.

Marilândia/ES, Segunda-feira, 4 de Agosto de 2025

Qualquer rasura inutiliza esta certidão

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93, CENTRO, 29725000 MARILANDIA - ES CNPJ: 27744176000104 Telefone: (27) 3724-2950



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS EVANGELICOS MARILANDENSES - AEMA**  
**CNPJ: 07.523.656/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:54:15 do dia 04/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2026.

Código de controle da certidão: **80E1.D29E.51AB.C63C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.